

AMT contribui para estudo da AdC “Concorrência no setor do transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em Portugal”

A Autoridade da Concorrência (AdC) publicou o estudo “Concorrência no setor do transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em Portugal”, no qual analisa, numa perspetiva concorrencial, as principais condições de acesso ao mercado e de exercício da atividade ferroviária, identificando barreiras à entrada e expansão de operadores ([AdC recomenda abertura da ferrovia à concorrência e lança recomendações para remover barreiras à entrada de novos operadores | Autoridade da Concorrência](#))

No âmbito da consulta pública que precedeu a versão final do estudo, a AMT emitiu parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência). E a AdC reconheceu que este parecer, juntamente com os restantes contributos recebidos, permitiu enriquecer de forma significativa o debate e a versão final do estudo.

A participação da AMT permitiu, em particular, enquadrar as recomendações da AdC à luz das competências das entidades responsáveis pela regulação, supervisão e gestão do setor ferroviário. E permitiu assinalar que diversas matérias e recomendações agora apresentadas convergem com posições anteriormente defendidas pela AMT e com questões que esta Autoridade já vinha analisando no exercício das suas atribuições regulatórias.

Sem prejuízo dessa convergência, a AMT alertou para a necessidade de distinguir as medidas destinadas a promover a concorrência das opções de política pública e do desenho regulatório setorial, assegurando a respetiva articulação com o quadro institucional e regulatório vigente.

A AMT salientou, designadamente, o seguinte:

- A definição de políticas públicas e de soluções regulatórias no setor deve assentar numa abordagem equilibrada, proporcional e não dogmática, que permita mobilizar, em cada caso, os instrumentos legalmente disponíveis mais adequados à prossecução do interesse público;
- A mobilidade sustentável deve assentar numa lógica de sistema, pressupondo a articulação funcional entre serviços, infraestruturas, tecnologias, dados, modelos

organizacionais, instrumentos de planeamento, mecanismos de financiamento, modelos de regulação e estruturas de governação;

- A sustentabilidade integra e equilibra as dimensões ambientais, sociais, económicas, financeiras, territoriais, digitais e energéticas, na perspetiva dos utilizadores, dos fornecedores de serviços, gestores de infraestruturas, do território e da mobilidade e transportes e o interesse público coletivo, nacional e europeu;
- A contratualização de serviços e infraestruturas de mobilidade e transportes sustentáveis deve estar, como regra geral, sujeita à concorrência. Sem prejuízo da submissão à concorrência, como regra geral, a escolha das soluções mais adequadas dever atender às necessidades concretas e ao contexto das opções legalmente admissíveis, não dispensando a ponderação de outros objetivos de interesse público igualmente relevantes.

A posição apresentada pela AMT no âmbito da consulta pública pode ser consultada aqui:

Parecer n.º 33/2026 da AMT (https://www.amt-autoridade.pt/media/5864/parecer-33_2026.pdf)

Lisboa, 21 de agosto de 2026